



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PROPLAN/PROGRAD Nº 01/2018

Disciplina a formalização de convênios para estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios firmados junto à UFCSPA e dá outras providências.

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE e A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº239 e 240, de 22 de março de 2017, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, em especial o artigo 8º;

RESOLVEM:

Art. 1º A formalização de convênios para estágios curriculares obrigatórios dos cursos de graduação da UFCSPA passa a ser facultativa, sendo a tramitação realizada por interesse da Unidade Concedente de Estágio.

§1º A Unidade Concedente de Estágio, no interesse de formalizar o convênio, deverá atender aos requisitos estipulados no Edital de Chamamento Público vigente.

§2º O instrumento de convênio firmado não desobriga a formalização do Termo de Compromisso de Estágio, que é documento obrigatório.

§3º Sob hipótese alguma o estágio iniciará antes da emissão e assinatura, pelo acadêmico, Coordenador de Curso, ou na ausência deste, pelo Vice-Coordenador de Curso, e Unidade Concedente de Estágio, do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 2º Os estágios curriculares não obrigatórios dos cursos de graduação da UFCSPA, encaminhados sem a interveniência de Agentes Integradores, deverão ser precedidos de formalização de convênio entre a Unidade Concedente de Estágio e a UFCSPA atendendo, para tanto o Edital de Chamamento Público vigente.

Parágrafo Único. O estágio somente terá início após a emissão e assinatura, pelo acadêmico, Coordenador de Curso, ou na ausência deste, pelo Vice-Coordenador de Curso, e Unidade Concedente de Estágio, do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º Os Agentes Integradores de Estágio que desejarem realizar a interveniência, no processo de encaminhamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios, entre a UFCSPA, acadêmicos e Unidade Concedente de Estágio deverão formalizar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

convênio para intermediação de estágios nos termos do Edital de Chamamento Público vigente.

Parágrafo Único. O estágio somente terá início mediante formalização de convênio e após a emissão e assinatura, pelo acadêmico, Coordenador de Curso, ou na ausência deste, pelo Vice-Coordenador de Curso, Unidade Concedente de Estágio e Agente Integrador, do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º Nos estágios não obrigatórios a obrigatoriedade de contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos acadêmicos é de responsabilidade da Unidade Concedente de Estágio.

Art. 5º Em todos os casos o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser arquivado na pasta do acadêmico no DERCA.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Planejamento e, em caso de necessidade, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2018.

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento UFCSPA

Márcia Rosa da Costa
Pró-Reitora de Graduação